



Fórum Técnico  
Plano Estadual  
**de Cultura**

**DOCUMENTO  
DE PROPOSTAS**



O texto apresentado é idêntico ao elaborado pela comissão organizadora do evento e, com o objetivo de preservar o seu conteúdo original, não foi submetido a qualquer alteração linguística pela Diretoria de Comunicação Institucional.

## **Organização temática das ações e metas constantes no Anexo do PL 2.805/2015\***

Com o objetivo de dinamizar os trabalhos de grupo e a consulta pública do Fórum Técnico Plano Estadual de Cultura, a Comissão Organizadora do evento designou uma subcomissão temática para analisar o texto do Plano – constante do Anexo do Projeto de Lei nº 2.805/2015 – e promover os ajustes necessários para facilitar didaticamente a sua compreensão e discussão.

A subcomissão foi composta por representantes da Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri –, da Assembleia Legislativa – ALMG – e por conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec.

Nesse processo de ajuste do texto, buscou-se um alinhamento com as diretrizes traçadas pela Constituição da República, de 1988, resultando na classificação do conteúdo do Anexo em dois eixos principais no que se refere ao planejamento e à atuação do Estado na área da cultura: 1) a efetivação dos direitos culturais, conforme estabelecido no texto constitucional e em outras normas, em particular os tratados e convenções internacionais sobre cultura dos quais o Brasil é signatário, e 2) a institucionalização do Sistema Nacional de Cultura, criado pela Emenda à Constituição nº 71, de 2012, de modo a racionalizar a ação dos diferentes entes da federação para que os cidadãos exercitem plenamente esses direitos.

A partir dessa classificação, as metas e ações foram organizadas por assunto, as repetições foram identificadas e houve a fusão dos conteúdos idênticos ou muito similares. Os textos contraditórios foram revistos, com consulta aos órgãos ou especialistas que participaram da elaboração da minuta que deu origem ao projeto de lei. Nos casos em que a redação foi considerada pouco clara, buscou-se refazer o texto, sem prejuízo do conteúdo original. As referências temporais e de planejamento territorial foram readequadas.

---

\*Textos introdutórios disponíveis, na íntegra, em: ALMG. Políticas públicas ao seu alcance. **Cultura**. <http://politicaspublicas.almg.gov.br/temas/index.html?tagNivel1=225&tagAtual=225>

Os números entre parêntesis após cada proposta sistematizada neste documento remetem às metas e ações originárias do anexo do projeto de lei.

As propostas classificadas no eixo 1, relativas aos direitos culturais, serão discutidas no grupo de trabalho 1. Já o eixo 2, que trata do Sistema de Cultura, foi dividido em dois grupos de trabalho, devido ao grande volume de proposições: o grupo 2 debaterá a estruturação do sistema, e o grupo 3 as questões relativas ao financiamento.

A análise da subcomissão temática também identificou algumas lacunas, isto é, ausência de metas e ações acerca de alguns temas relevantes, como, por exemplo, sobre as conferências de cultura. Nesses casos, optou-se por elaborar perguntas para estimular o debate e facilitar a apresentação de novas propostas. Vale ressaltar que documento de propostas elaborado pela subcomissão foi apresentado e aprovado pela Comissão Organizadora do fórum técnico.

## **Temas dos grupos de trabalho:**

**Grupo 1 – Garantia de direitos culturais:** direitos culturais; patrimônio cultural; áreas artísticas; regionalização, intercâmbio e circulação; espaços culturais; educação e cultura; comunicação.

**Grupo 2 – Sistema Estadual de Cultura:** implantação e articulação do Sistema Estadual de Cultura; gestão; informação e indicadores culturais; participação na definição e implementação das políticas culturais; conselhos de política cultural; conferências de cultura; comissões intergestores; planos de cultura; formação de gestores públicos, de artistas e de gestores privados e do terceiro setor; sistemas setoriais de cultura.

**Grupo 3 – Sistema de financiamento à cultura:** Fundo Estadual de Cultura; Lei Estadual de Incentivo à Cultura; orçamento público; tributos; *royalties*; análise de projetos; editais.

## **Grupo 1 – Garantia de direitos culturais**

Os direitos culturais vêm sendo afirmados no plano internacional desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. A ela se seguiram importantes documentos sobre o direito à informação e à livre expressão, além de pactos especialmente dedicados à proteção da cultura e dos bens culturais.

Integrantes do rol dos direitos humanos, os direitos culturais estão expressamente mencionados no art. 27 da Declaração de 1948 e no art. 15 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966. Assim, todas as pessoas devem ter garantidos o poder de se exprimir, criar e difundir seus trabalhos, e o direito de ter acesso a uma formação que respeite sua identidade cultural. Além disso, todas as pessoas devem poder participar da vida cultural e usufruir da produção científica, literária ou artística.

Os direitos culturais podem ser classificados em quatro grupos: direito à memória, ao patrimônio, à identidade e à diversidade cultural; direito à livre participação na vida cultural (criação, acesso, fruição, livre difusão e participação nas decisões da política cultural); direito à propriedade intelectual (direito autoral); e direito ao intercâmbio e à cooperação cultural.

### **Perguntas que identificam possíveis lacunas na proposta de Plano Estadual:**

- Que metas ou ações poderiam contemplar os corpos artísticos, espaços e equipamentos públicos?
- Que metas ou ações poderiam incentivar arranjos produtivos na área da cultura?
- Como fomentar as políticas públicas de democratização do acesso à leitura e à literatura?
- Como articular cultura e educação para a implementação de políticas de acesso ao livro, à leitura e à literatura?
- Como valorizar a literatura e a criação literária como forma de manifestação artística?
- Como ampliar o potencial de atuação dos espaços culturais já existentes nos municípios e territórios?

- Que metas ou ações podem abordar as áreas pouco ou nada contempladas com políticas estaduais de proteção ao patrimônio?
- Que metas ou ações poderiam contribuir para a identificação e proteção do patrimônio cultural material de comunidades e grupos culturais situados historicamente à margem dos processos hegemônicos ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social?
- Como inserir os mestres e coletivos culturais e seus saberes nos programas de educação formal e de formação de professores?

## **Propostas:**

- 1.** Criar e fomentar ações de intercâmbio entre núcleos de referência cultural nos territórios de desenvolvimento, de modo a fortalecer as instituições culturais existentes, tendo como meta a realização de, pelo menos, um encontro de gestores a cada dois anos. (8, 8.4)
- 2.** Estimular o estabelecimento de parcerias com o poder público e a sociedade civil que promovam o fortalecimento dos núcleos de referência cultural nos territórios de desenvolvimento, tendo como meta pelo menos uma parceria firmada em cada território. (8.2, 8.1)
- 3.** Regionalizar a atuação dos órgãos e entidades estaduais de cultura, em especial no que se refere aos eventos, à estrutura organizacional e à destinação de percentuais mínimos de recursos por região do Estado, tendo como meta que 90% dos programas atendam aos 17 territórios de desenvolvimento. (8.3)
- 4.** Fomentar o intercâmbio de produções e manifestações culturais com os de outros Estados e países, tendo como meta pelo menos uma ação de intercâmbio nos territórios de desenvolvimento por ano. (20.5)
- 5.** Disseminar o conhecimento e a produção artístico-cultural. (9)
- 6.** Incentivar ações de natureza coletiva e colaborativa no Estado, estimulando a criação de formas associativas e cooperativistas na gestão de grupos e espaços culturais, tendo como meta pelo menos uma campanha de sensibilização por ano. (3.5)
- 7.** Incluir conteúdo de artistas contemporâneos mineiros, ou com atuação comprovada em Minas Gerais, nas produções da Fundação Clóvis Salgado – FCS – e da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, tendo como meta que pelo menos 30% do que for produzido contemple conteúdos desse segmento artístico. (10.6)

- 8.** Estabelecer critérios para que as missões comerciais conduzidas ou apoiadas pelo poder público ao exterior incluam conteúdo de artistas mineiros, ou com atuação comprovada em Minas Gerais, garantindo-se que um percentual mínimo de 30% desse conteúdo seja de artistas profissionais contemporâneos, tendo como meta que 90% das missões comerciais contemplem conteúdos desses segmentos. (13.5)
- 9.** Identificar segmentos e vocações artístico-culturais nos diferentes territórios de desenvolvimento do Estado para orientar as ações de descentralização das produções, da capacitação e da fruição artísticas, bem como da criação de centros de produção e formação nos moldes da Fundação Clóvis Salgado – FCS. (8.6)
- 10.** Ampliar o conteúdo regional de produção cultural nos veículos públicos de comunicação. (12)
- 11.** Incentivar a exibição e a produção de conteúdo mineiro para rádio e TV e para repetidoras de TVs ou rádios públicas educativas que são sustentadas ou subvencionadas pelo Estado, tendo como meta 70% de conteúdo mineiro exibido nas Rádios e TVs. (12.1)
- 12.** Ampliar a circulação do Suplemento Literário de Minas Gerais. (12.2)
- 13.** Incluir, nos conteúdos de produção dos veículos públicos de comunicação, artistas, técnicos e grupos itinerantes (circenses, de teatro e de dança de rua), tendo como meta que pelo menos 50% da sua grade de programação contemple conteúdos esses segmentos. (12.3)
- 14.** Incentivar os municípios para que implantem seus canais de cidadania e neles incluam programação artístico-cultural, tendo como meta 90% dos municípios com canal de cidadania implantado. (12.4)
- 15.** Incentivar a veiculação da diversidade da cultura mineira e brasileira nos veículos de comunicação, por meio da promoção de editais públicos para a produção/distribuição de conteúdo e da adoção de critérios de regionalização e democratização da publicidade estatal, contemplando veículos independentes e que abordem temas relacionados à diversidade cultural e aos direitos humanos, tendo como meta 90% dos territórios atendidos. (7.4)
- 16.** Promover, na Rede Minas, campanhas anuais de divulgação do potencial cultural e turístico dos municípios mineiros, contemplando, pelo menos, 90% dos territórios de desenvolvimento em cada edição. (15.7)

**17.** Garantir e ampliar políticas públicas que contemplem a valorização do artista, dos técnicos e dos grupos oriundos das culturas populares, tradicionais, afro-brasileira, indígena, circense, entre outras. (10)

**18.** Identificar e divulgar as peculiaridades das produções dos grupos itinerantes, de modo a que os órgãos autorizadores e fiscalizadores possam atuar adequadamente, sem prejudicar as atividades desses grupos, tendo como meta a publicação de resolução conjunta que regulamente e uniformize a concessão de alvarás e a prestação de serviços de infraestrutura necessários a essas atividades até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (11.2, 11.4)

**19.** Promover, com base na Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978 (“Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências”), a sensibilização de gestores das políticas públicas de base territorial (educação, assistência social e saúde) para as peculiaridades dos grupos culturais cujas atividades são de natureza itinerante, em particular os circenses, para que possam receber o devido atendimento e ter garantido seus direitos sociais, tendo como meta a elaboração de resolução conjunta entre os órgãos pertinentes. (11.5)

**20.** Realizar campanhas, junto aos prefeitos e agentes públicos municipais, para que os municípios acolham os grupos artísticos itinerantes e disponibilizem infraestrutura e espaços adequados para realização de suas atividades, tendo como meta pelo menos uma campanha de sensibilização por ano. (11.3, 6.5)

**21.** Promover e fortalecer a mediação entre a SEC e a Secretaria de Estado de Educação – SEE –, para reafirmar a importância da atividade cultural no ambiente escolar, tendo como meta a edição de resolução conjunta entre as Secretarias de Estado que regulamente as atividades culturais nas escolas. (6.11)

**22.** Promover ação integrada entre a SEC e a SEE para a implantação do ensino de artes em todos os níveis da educação, conforme legislação vigente, tendo como meta a edição de resolução conjunta das secretarias de Estado que regulamente o ensino de artes nas escolas. (10.4)

**23.** Promover ações visando o acompanhamento pelo setor cultural sobre o previsto na Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, e Lei nº 10.639, de 9



de janeiro de 2003, visando incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática do ensino da música e da “História e Cultura Afro-Brasileira”. (7.2)

**24.** Implantar 900 pontos de cultura em Minas Gerais nos próximos 10 anos, buscando estabelecer pelo menos um ponto de cultura por município. (20.7)

**25.** Promover, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano, estudo de viabilidade para a criação de mecanismos que garantam a progressiva sustentabilidade dos pontos de cultura. (20.8)

**26.** Sensibilizar empresas e entidades públicas e privadas para a adesão ao programa Vale-Cultura, tendo como meta a realização de uma campanha por ano. (21.11)

**27.** Promover a formação de público por meio de parcerias e de acordos governamentais com a sociedade civil, estimulando ações educativas por meio das diversas linguagens artísticas, tendo como meta a elaboração, pelo Consec, de programa estadual de formação de público, até o fim do segundo ano de vigência deste plano. (7, 7.7, 7.3)

**28.** Criar um programa voltado para sistematização e operacionalização do trabalho em rede dos espaços culturais no Estado. (6)

**29.** Criar a Rede Estadual de Equipamentos Culturais, tendo como meta 90% dos espaços culturais identificados e atuando em rede. (6.2)

**30.** Incentivar a estruturação e a utilização dos espaços existentes, tendo como meta 90% dos territórios de desenvolvimento atendidos. (6.4)

**31.** Promover fóruns regionais sobre ocupação e acesso da rede de espaços culturais, tendo como meta 17 fóruns regionais, sendo pelo menos um em cada território de desenvolvimento do Estado. (6.6)

**32.** Fomentar a política de acessibilidade (fruição e expressão) aos espaços culturais, conforme legislação vigente, tendo como meta 90% dos territórios de desenvolvimento contemplados. (6.9)

**33.** Criar mecanismos e programas específicos para atividades artísticas de natureza itinerante que ocupam espaço público. (11)

**34.** Estabelecer critérios que contemplem as atividades culturais na destinação de imóveis do Estado que estejam sem ocupação, tendo como meta a definição dos critérios até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (6.12)

- 35.** Realizar campanhas de sensibilização e mobilização dos gestores municipais para adequação do uso de áreas e espaços públicos municipais, tendo como meta pelo menos uma campanha de sensibilização por ano. (11.7)
- 36.** Identificar os bens culturais com tombamento estadual que se encontram em mau estado de conservação para priorização das ações, tendo como meta a fiscalização de 100% dos patrimônios identificados. (15.1, 15.8)
- 37.** Criar e alimentar banco de dados referente ao patrimônio ferroviário no Estado. (15.2)
- 38.** Estimular parcerias com instituições de pesquisa para identificação e preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais. (15.4)
- 39.** Contribuir para a preservação da diversidade étnica e cultural de Minas Gerais e para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural imaterial mineiro a todos os segmentos da sociedade. (16)
- 40.** Criar programas específicos para atender a necessidade de disseminação de saberes da cultura popular, tendo como meta a instituição do programa até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (15.15)
- 41.** Criar e apoiar ações de valorização das manifestações culturais tradicionais no Estado, estabelecendo políticas de desenvolvimento e fomento. (20.4, 16.5, 16.8)
- 42.** Incentivar e apoiar iniciativas e práticas de preservação desenvolvidas pela sociedade, tendo como meta 100% dos 17 territórios de desenvolvimento contemplados com esta ação de sensibilização. (16.2)
- 43.** Ampliar a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio, tendo como meta 100% dos 17 territórios de desenvolvimento contemplados com ações de valorização do patrimônio cultural imaterial. (16.4, 16.7)
- 44.** Implementar mecanismos para a efetiva proteção de bens culturais imateriais em situação de risco, tendo como meta a elaboração de projeto de lei até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (16.6)
- 45.** Estabelecer e regulamentar a concessão e a outorga de títulos honoríficos

e o reconhecimento, no âmbito dos conselhos do Sistema Estadual de Cultura, aos mestres da cultura popular e tradicional, nos termos da legislação pertinente, tendo como meta a regulamentação de concessão e outorga de títulos criados. (10.3)

**46.** Promover a identificação, reconhecimento e apoio financeiro aos indivíduos e coletivos culturais transmissores da cultura popular e tradicional de Minas Gerais no âmbito do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, por meio de editais de concurso. (16.3)

## **Grupo 2 – Sistema Estadual de Cultura**

A Emenda à Constituição nº 71, de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Cultura, estipulou princípios para a sua institucionalização e determinou que estados e municípios criem suas instâncias de articulação próprias. O objetivo do sistema é promover a produção cultural e preservar a diversidade das expressões culturais no País, por meio da colaboração entre os entes da federação para a construção de políticas culturais consistentes e complementares.

A implantação do Sistema Nacional de Cultura prevê a organização de nove componentes na estrutura institucional. 1) **Órgãos gestores**: a função de coordenação do sistema cabe, no âmbito da União, ao Ministério da Cultura; no dos estados, às secretarias estaduais; e, no dos municípios, às secretarias municipais. 2) **conselhos de política cultural**, que são instâncias participativas de articulação e deliberação; 3) **conferências de cultura**, que estabelecerão macrodiretrizes para as políticas culturais, enquanto os conselhos se ocuparão da implantação e reorientação das metas e ações estratégicas, de forma articulada com os órgãos gestores; 4) **comissões intergestores**, também a serem instaladas, que serão as instâncias em que se pactuará a divisão de atribuições entre União, estados e municípios. O Sistema Nacional de Cultura será ainda organizado por meio de quatro instrumentos de gestão, que são: 5) **planos de cultura**, como, por exemplo, o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2010); 6) **sistema de financiamento próprio**, com ênfase nos fundos de cultura; 7) **sistema de informações e indicadores culturais**, necessário ao planejamento da política cultural; e 8) **programas de formação de gestores culturais**, com

o objetivo de profissionalizar as políticas da área; finalmente, 9) **sistemas setoriais de cultura**, que poderão vir a ser criados se houver demanda e articulação das diversas áreas e segmentos culturais.

O Plano Nacional de Cultura estabelece a territorialidade como elemento estratégico na configuração das políticas culturais. Busca-se, dessa forma, equilibrar as assimetrias culturais causadas pela ocupação do território brasileiro, do litoral para o interior, e pelo fenômeno da rápida urbanização que caracterizou a segunda metade do século XX. Tais assimetrias históricas permanecem interferindo nas condições de produção e fruição da cultura pela população do País. Por isso, considera-se prioritária, no Plano Estadual, a desconcentração dos investimentos e das ações para as regiões economicamente menos desenvolvidas.

### **Perguntas que identificam possíveis lacunas na proposta de Plano Estadual:**

- As ações sobre os órgãos gestores são suficientes para o planejamento da política cultural para 10 anos?
- Com relação à estrutura e organização do Consec, como incorporar novas formas de representação e outros segmentos, bem como as câmaras regionais consultivas e os colegiados ou conselhos setoriais?
- Como estimular a organização de conselhos municipais de cultura e promover o trabalho conjunto do Consec com esses conselhos?
- Como estabelecer uma sistemática de acompanhamento das discussões e deliberações do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC?
- Qual deve ser o intervalo de realização das conferências estaduais de cultura e qual a meta de participação, em especial no que se refere à representação dos diferentes segmentos?
- Como estimular a realização de conferências municipais, intermunicipais e setoriais para torná-las efetivo instrumento de participação e controle social?
- Como apoiar a realização de fóruns e seminários que avaliem os desafios dos diferentes setores artísticos e culturais?

- Como identificar quantas e quais instâncias de governança existem no Estado e apoiar essas experiências e propor replicação de modelos para situações similares?
- Qual modelo de gestão seria adequado para a comissão bipartite estadual?
- Como fomentar a articulação entre municípios e a criação de instâncias regionais de desenvolvimento de políticas públicas para os diferentes segmentos da cultura?
- Deve-se constituir um sistema estadual de informações e indicadores e/ou aderir ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC?
- Como coletar e fazer a gestão de dados sobre a economia da cultura no Estado e a identificação e integração das cadeias produtivas da cultura, dos indivíduos, grupos, coletivos e processos culturais?
- Como reorganizar ou eventualmente criar instâncias de participação ou conselhos setoriais que possam atender ao novo modelo de gestão compartilhada com a sociedade civil?
- Qual deve ser a atuação do Consec na criação dos planos setoriais?
- Como instituir um Sistema Estadual de Patrimônio Cultural a partir do programa ICMS Patrimônio Cultural?
- Como valorizar e incentivar as carreiras da área de patrimônio cultural, ampliando o quadro funcional do lepha-MG?
- Como estimular a formação de gestores públicos nas diferentes áreas de atuação das políticas de cultura, utilizando os recursos tecnológicos da educação à distância?

## **Propostas:**

**47.** Elaborar, com a participação do Consec, recomendação para o aprimoramento dos planos de carreira da cultura, tendo como meta a publicação de ato normativo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (2.3)

**48.** Definir, com a participação do Consec, diretrizes para orientação aos municípios na elaboração de editais de concursos e processos seletivos para a ocupação de cargos públicos de gestão cultural, tendo como meta a publicação de ato normativo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (1.6)

- 49.** Rever os segmentos culturais representados no âmbito do Consec, tendo como meta a normatização da nova composição do conselho. (13.7)
- 50.** Fomentar a criação de instâncias microrregionais de governança política cultural, tais como fóruns, consórcios intermunicipais, associações microrregionais, rede de gestores de ações e projetos, entre outras. (8.5)
- 51.** Incentivar a cooperação intermunicipal para compartilhamento de espaços culturais, tendo como meta pelo menos um consórcio por território de desenvolvimento estabelecido. (6.7)
- 52.** Viabilizar a regionalização das políticas públicas de cultura por meio do estímulo à circulação da produção cultural, tendo como meta pelo menos um consórcio por território de desenvolvimento. (7.6)
- 53.** Definir o formato e criar mecanismos de atualização permanente do sistema de gerenciamento de dados da cultura, tendo como meta a implantação desse sistema. (5, 5.1)
- 54.** Estabelecer parcerias com outras instituições e redes de acesso virtual, objetivando a aferição de dados, alimentação do sistema e estratégia de monitoramento, tendo como meta convênios criados até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (5.4)
- 55.** Realizar estudo de viabilidade de utilização pelo Estado de ferramentas para gerenciamento de dados e digitalização na área da cultura em código aberto, respeitando a legislação vigente, tendo como meta as ferramentas estabelecidas até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (5.5)
- 56.** Identificar cursos de gestão cultural e núcleos de formação artística profissionalizantes existentes, constituindo rede de instituições de formação cultural, tendo como meta a conclusão desse levantamento até o segundo ano de vigência deste plano. (1.1, 3.7)
- 57.** Realizar cadastro de profissionais ligados às áreas de gestão cultural pública e privada, classificando em categorias diferenciadas as manifestações e expressões artísticas populares e tradicionais das atividades artísticas profissionais, tendo como meta a conclusão desse levantamento até o fim do segundo ano de vigência deste plano. (1.2, 3.3)
- 58.** Criar ferramentas para integração de banco de dados de terceiros, tendo como meta as ferramentas criadas até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (5.2)

- 59.** Garantir que o sistema ofereça subsídios para monitoramento, avaliação e revisão permanente deste plano estadual de cultura, tendo como meta a análise concluída até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (5.3)
- 60.** Fazer um mapeamento georreferenciado de espaços culturais, formais e informais, tendo como meta a conclusão do mapeamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (6.1, 6.3)
- 61.** Criar Núcleo de Gestão do Calendário Institucional de Cultura de Minas Gerais, incentivando o intercâmbio de ações de formação da SEC, bem como de conteúdo artístico e cultural entre os municípios, por meio de edital ou de oferta direta, de acordo com a natureza de cada evento, com a participação de representantes da Câmara Regional Consultiva do Consec e dos territórios de desenvolvimento, tendo como meta a definição do calendário institucional até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (6.10)
- 62.** Identificar e apoiar iniciativas de artistas, técnicos e grupos que tenham como objetivo a formação de público, tendo como meta realização de pesquisa até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (7.5)
- 63.** Captar recursos e promover a constituição de uma rede de parceiros com vistas à preservação, valorização e ampliação dos bens que compõem o patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais, tendo como meta instituir a rede de parceiros até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (16.1)
- 64.** Disponibilizar plataforma para que as empresas patrocinadoras que se utilizam da renúncia fiscal por meio da Lei de Incentivo à Cultura possam realizar os procedimentos de forma integrada e online, tendo como meta a disponibilização do sistema. (18.13)
- 65.** Identificar e sistematizar as informações acerca do número de pequenas e médias empresas com potencial para apoiar ações culturais, tendo como meta a criação do banco de dados até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (19.1)
- 66.** Identificar potenciais empresas captadoras, tendo como meta a criação do banco de dados até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (19.4)
- 67.** Criar e manter atualizado cadastro único de empreendedores. (18.3)
- 68.** Desburocratizar os processos administrativos de fomento e incentivo à cultura para os diferentes segmentos culturais, de acordo com suas

especificidades, tendo como meta a compatibilização de dados e a instituição de cadastro único. (21.15)

**69.** Identificar programas da sociedade civil considerados como boas práticas de gestão da cultura, tendo como meta a melhoria do ambiente de negócios para quem produz cultura de forma profissional no Estado. (14)

**70.** Identificar iniciativas e fomentar novas experiências de investimento em cultura, tais como capital semente, investimento anjo, incubação, aceleração de iniciativas culturais, redes criativas, entre outras, tendo como meta a criação de banco de dados. (20.10)

**71.** Criar parcerias para difusão de programas educacionais de qualificação profissional nas áreas artístico-culturais. (1)

**72.** Fomentar e apoiar a criação de novos cursos técnicos e de graduação, bem como a expansão dos cursos já existentes no âmbito da cultura, tendo como meta, pelo menos, três cursos de graduação criados. (1.5)

**73.** Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, associações e órgãos representativos setoriais para a criação e o aprimoramento de cursos voltados à capacitação artística e técnica, tendo como meta pelo menos três cursos de formação artística e técnica criados ou aprimorados. (9.1, 10.2)

**74.** Sensibilizar a população sobre a profissão de artista e técnico, dando a conhecer a “Recomendação sobre o Status do Artista” da Unesco, de 1980, tendo como meta a realização de, pelo menos, uma campanha de sensibilização por ano, por meio dos seguintes mecanismos: a) campanha específica na Rede Minas de Televisão e na Rádio Inconfidência; b) campanha em moldes semelhantes em parceria com todos os veículos que recebem verbas publicitárias do Estado; c) cooperação intermunicipal. (3.1, 3.6, 20.6)

**75.** Realizar ações de estímulo à profissionalização em todo o Estado. (3)

**76.** Apoiar a criação de oportunidades de primeiro trabalho no mercado artístico-cultural, tendo como meta a criação de, pelo menos, uma parceria por ano. (3.2)

**77.** Promover seminários e ciclos de palestras pelo Estado sobre profissionalização artística nas mais diferentes linguagens nos territórios de desenvolvimento. (3.4)



**78.** Desenvolver programa integrado de formação e capacitação para artistas e técnicos, de modo a estimular a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura, tendo como meta a instituição do programa até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (9.2)

**79.** Elaborar estudo para subsidiar a revisão dos marcos legais de contratação de artistas e técnicos, de modo a simplificar e desburocratizar os procedimentos, tendo como meta a conclusão do estudo até o fim do segundo ano de vigência deste plano. (10.1)

**80.** Estimular a criação de cursos destinados à formação de mão de obra especializada nos sistemas construtivos tradicionais e na restauração de bens móveis, bem como incentivar a replicação de cursos já existentes, como os da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, tendo como meta três parcerias firmadas. (15.3)

**81.** Apoiar iniciativas independentes de formação, capacitação e valorização na área de patrimônio cultural em todos os 17 territórios de desenvolvimento. (15.13)

**82.** Fomentar a distribuição de bolsas de estudo para a formação de mão de obra especializada na área da conservação e restauração do patrimônio cultural material no Brasil e no exterior, tendo como meta que 10% das vagas abertas em cursos dessa natureza sejam preenchidas por meio de bolsa de estudos. (15.5)

**83.** Disseminar o conhecimento acumulado nos cursos de formação artístico-cultural, estimulando o compartilhamento de conteúdo artístico em todo o Estado. (9.3)

**84.** Criar programa de qualificação e aprimoramento no âmbito da gestão pública. (2)

**85.** Promover parcerias com instituições de ensino superior, tais como a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, a Fundação João Pinheiro – FJP –, e com outras instituições, para a realização de cursos de formação, capacitação e qualificação de gestores culturais, bem como apoiar iniciativas independentes na área de formação, disponibilizando os técnicos da SEC para participar dessas atividades, tendo como meta pelo menos três parcerias firmadas. (1.4, 2.2)

- 86.** Definir, com a participação do Consec, diretrizes para orientação aos municípios para a elaboração e implementação de programas de formação para os servidores municipais da área de cultura, tendo como meta a publicação de ato normativo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (1.7)
- 87.** Promover seminários, palestras e cursos para qualificação dos gestores públicos, tendo como meta 17 seminários, 17 palestras e 17 cursos ofertados, sendo pelo menos um em cada território de desenvolvimento. (2.1)
- 88.** Destinar recursos para a qualificação de gestores públicos, tendo como meta a definição de ação específica no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA. (2.4)
- 89.** Estimular parcerias entre as Secretarias de Turismo, de Cultura, de Educação, o Sebrae-MG e outros, para a capacitação dos municípios na promoção do turismo cultural sustentável. (15.6)
- 90.** Promover a formação de gestores em toda a cadeia produtiva da cultura, por meio de convênios com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae –, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – e outras instituições congêneres, atendendo a gestores de pontos de cultura, gestores de barracão de escola de samba, agentes culturais de projetos e outros profissionais, tendo como meta 100 gestores formados. (3.8, 1.3)
- 91.** Estabelecer cooperação com instituições tais como a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, cartórios, Sebrae, entre outros, para viabilizar processos de constituição e gestão de pessoas jurídicas, tendo como meta termo de cooperação firmado até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (3.9)
- 92.** Estimular a capacitação de pessoal para gestão dos espaços e equipamentos culturais, tendo como meta os 17 territórios de desenvolvimento contemplados. (6.8)
- 93.** Incentivar e fomentar a criação e o acompanhamento de fóruns setoriais. (4)
- 94.** Realizar fóruns setoriais, tendo como meta 17 fóruns setoriais, sendo pelo menos um em cada território de desenvolvimento. (4.1)

**95.** Incentivar a formação de fóruns setoriais e regionais, com suporte para a organização e realização de encontros periódicos, tendo como meta 90% dos fóruns setoriais já estabelecidos. (4.4)

**96.** Promover a criação de metodologia e acompanhamento dos fóruns setoriais estaduais, por meio de parcerias, tendo como meta sua aplicação em 90% dos fóruns realizados. (4.2)

**97.** Articular com a Assembleia Legislativa a realização dos processos de elaboração normativa na área de cultura, tendo como meta a realização de, pelo menos, cinco audiências públicas regionalizadas. (13.3)

**98.** Promover ações de gestão compartilhada que normatizem as políticas públicas de preservação patrimonial material do Estado. (15)

**99.** Apoiar ações para o fortalecimento do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural e dos conselhos e fundos de Patrimônio Cultural dos municípios, tendo como meta 90% dos territórios e 100% dos municípios em que existam esses conselhos contemplados com esta ação de sensibilização. (15.12, 15.10)

**100.** Transformar os programas setoriais consolidados em programas estratégicos e instituí-los por lei, garantindo-se previsão orçamentária, continuidade das ações e gestão compartilhada com a sociedade civil. (13, 13.1, 13.2)

**101.** Criar e garantir a regulamentação de, pelo menos, um programa por segmento cultural, tomando tais programas política de Estado, tendo como meta pelo menos um projeto de lei elaborado por ano. (13.6)

**102.** Elaborar os planos setoriais, tendo como meta a aprovação dos planos dos segmentos culturais organizados. (4.3)

**103.** Apoiar a criação de leis específicas para as atividades artísticas de natureza itinerante, tendo como meta a aprovação de legislação. (11.1)

### **Grupo 3 – Sistema de financiamento à cultura**

Os recursos públicos destinados às políticas culturais no Brasil são aplicados por meio de três principais formas de atuação do Estado: execução

orçamentária direta dos entes federados por meio de órgãos e entidades do poder público – por exemplo, na promoção de programas e políticas públicas ou na manutenção de orquestras, teatros, museus, bibliotecas, etc.; aplicação desses mesmos recursos provenientes do orçamento por meio de fundos, editais, premiações e outras modalidades que visam fomentar projetos culturais de pessoas ou grupos; e renúncia fiscal. Neste último caso, o município, o Estado ou a União abrem mão de cobrar um tributo daquelas empresas que aplicarem os valores originalmente devidos à fazenda pública em projetos culturais previamente aprovados.

O Sistema Nacional de Cultura – aprovado pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 –, nos moldes em que está delineado, busca reforçar o modelo de financiamento direto dos entes da federação e o controle público dos programas fundamentados na renúncia fiscal.

## **Perguntas que identificam possíveis lacunas na proposta de Plano Estadual:**

- Como identificar e elaborar estudos sobre o impacto do investimento em cultura no desenvolvimento do Estado?
- Como viabilizar consultas públicas na elaboração de editais?
- A criação de fundo estadual de patrimônio cultural seria uma estratégia para financiar as ações de salvaguarda aos bens culturais materiais e imateriais?
- Que mecanismos de incentivo à preservação dos bens culturais tombados poderiam ser instituídos?
- Como integrar os mecanismos de financiamento existentes, de modo a ampliar o investimento em cultura no Estado?

## **Propostas:**

**104.** Ampliar os recursos para o Sistema Estadual de Cultura e viabilizar novas fontes de financiamento. (21)

**105.** Garantir recursos para serem investidos na preservação do patrimônio e incentivar a criação de outros meios de repasse de recursos para os Fundos Municipais de patrimônio ou fundos municipais de patrimônio e Cultura, além do ICMS. (15.11)

**106.** Definir critérios objetivos e plano de investimento em cultura para garantir a ampliação dos recursos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, Lei Orçamentária Anual – LOA –, tendo como meta critérios definidos até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (17.2, 21.9)

**107.** Realizar estudo de viabilidade da ampliação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC – e da vinculação do valor do desses recursos ao percentual da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – LEIC –, acrescido em 25%, tendo como meta a realização do estudo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (17.4)

**108.** Realizar estudo de viabilidade de regulamentação do que determina o § 6º do art. 216 da Constituição da República, que vincula 0,5% da receita tributária líquida do Estado para fundo de fomento à cultura, tendo como meta a realização do estudo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (17.7)

**109.** Realizar estudo de viabilidade acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e da contribuição de pessoas físicas como fontes de recursos do FEC, tendo como meta a realização do estudo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (17.8)

**110.** Criar ações para o incremento da modalidade reembolsável do FEC, gerido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, tendo como meta a desburocratização do fundo. (17.9)

**111.** Propor medidas que viabilizem a transferência de recursos do FEC aos fundos municipais de cultura, com natureza de despesa e percentual do montante estadual obrigatório e sem contrapartida dos municípios, tendo como meta incluir esse item nas discussões da Lei do FEC. (17.11)

**112.** Facilitar a alocação de recursos oriundos de crédito tributário inscrito em dívida ativa no sistema de financiamento da cultura, tendo como meta a realização de estudo de viabilidade até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (21.4)

**113.** Realizar estudo de viabilidade acerca da inclusão de porcentagem obrigatória dos *royalties* do minério recebidos pelo Estado para a cultura, tendo como meta a realização do estudo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (21.6)

**114.** Identificar possíveis mecanismos de fomento, financiamento e de desoneração tributária para médias, pequenas e microempresas do setor cultural, relativos a bens, serviços e insumos de produção, tendo como meta a realização de levantamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (18.12)

**115.** Realizar campanhas de sensibilização junto aos municípios para que promovam a unificação da alíquota do ISS para a área cultural, para que seja utilizada, no máximo, a alíquota de 2%, tendo como meta pelo menos uma campanha de sensibilização por ano. (11.6)

**116.** Apoiar ações para desoneração tributária, relativa a impostos e contribuições federais, de produtores culturais, artistas, grupos artísticos e culturais e organizações culturais sem fins lucrativos. (21.2)

**117.** Sensibilizar as instituições bancárias, sobretudo os bancos públicos e os de desenvolvimento econômico, com vistas à criação de novas linhas simplificadas de crédito para as áreas artístico-culturais e à desburocratização de procedimentos, tendo como meta as linhas de crédito em funcionamento. (21.1)

**118.** Promover seminários, debates e ações de sensibilização para prospectar novas fontes de recursos para a cultura, tendo como meta 90% dos territórios atendidos. (21.5)

**119.** Criar e implementar ações que sensibilizem para a importância da cultura como vetor de desenvolvimento humano, econômico e social, em todos os territórios de desenvolvimento. (7.1)

**120.** Estabelecer parceria com o BDMG, visando à criação de um fundo de aval, como garantia a empréstimos de artistas, técnicos e produtores culturais, tendo como meta a ativação do fundo. (17.10)

**121.** Desenvolver programas e ações em todo o Estado com vistas à sensibilização de pequenas e médias empresas para que invistam em cultura, bem como fazer articulação institucional para a realização desse objetivo. (19)

**122.** Realizar seminário com o Conselho Regional de Contadores de Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais – OAB-MG –, tendo como meta a realização de, pelo menos, um seminário até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (19.2)

**123.** Criar um núcleo gestor para consultas e incremento ao incentivo cultural para sensibilizar empresários e contadores para que apoiem projetos culturais, tendo como meta a criação do núcleo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (19.5)

**124.** Sensibilizar e qualificar potenciais novos patrocinadores, sobretudo empresas de pequeno e médio porte, em todos os territórios de desenvolvimento do Estado. (20.1)

**125.** Realizar fóruns no interior do Estado para identificação e sensibilização de potenciais empresas patrocinadoras, em particular no que se refere às de pequeno e médio porte, tendo como meta pelo menos 17 eventos realizados, sendo ao menos um em cada território de desenvolvimento. (19.3)

**126.** Criar ferramenta que facilite o financiamento coletivo de projetos culturais por patrocinador individual, viabilizando-se sistemas de compensação, tendo como meta a ferramenta criada. (19.6)

**127.** Estudar fontes de incentivo para que os municípios ampliem ações e espaços públicos de cultura, tendo como meta a realização de pesquisa até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (21.8)

**128.** Instituir fórum permanente de estudos e prospecção de novas fontes de financiamento para a cultura, composto por representantes do Consec, da Câmara Temática de Fomento e Mecanismos de Financiamento, da Comissão de Cultura da ALMG, da SEC, de outros órgãos governamentais e entes da federação, tendo como meta a realização de, pelo menos, um fórum por ano. (21.10)

**129.** Sensibilizar as empresas estatais mineiras para que adotem mecanismos de transparência nos investimentos e patrocínios culturais, e para que integrem programa de fomento estadual em sintonia com a política pública de cultura do Estado, nos termos das ações e metas constantes deste plano. (21.12)

**130.** Incentivar o uso de editais pelas empresas públicas e demais entidades financiadoras privadas no investimento dos recursos da LEIC, para que se possam contemplar um maior número de proponentes. (21.13)

**131.** Criar estratégias para que os mecanismos de financiamento levem em consideração as especificidades dos diferentes segmentos culturais e artísticos. (21.14)

**132.** Propor, com a participação do Consec, diretrizes para a elaboração de novos editais de fomento para os diversos segmentos culturais, nos termos das metas e ações de política cultural constantes deste plano. (20.2)

**133.** Contemplar as manifestações culturais tradicionais no Estado nas políticas para as artes como a cultura afro-brasileira, a indígena, a circense, as culturas populares, as tradicionais, entre outras, tendo como meta a criação de edital específico para esses segmentos até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (10.7, 20.3)

**134.** Estabelecer pontuação diferenciada em editais para programas da sociedade civil avaliados como boas práticas de gestão da cultura, tendo como meta a realização de levantamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (14.2)

**135.** Apoiar, via editais, projetos de festivais organizados por entidades da sociedade civil, no intuito de se criar uma linha de financiamento próprio, estipulando critérios para a seleção daqueles que tenham relevância cultural, tendo como meta edital em funcionamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (14.3)

**136.** Criar editais regionalizados, contemplando todos os territórios de desenvolvimento, tendo como meta os editais em funcionamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (21.3, 13.4)

**137.** Priorizar, na distribuição dos recursos do FEC, aqueles projetos que tenham menor possibilidade de captação de patrocínio via renúncia fiscal, por meio de editais setoriais para programas específicos, tais como: projetos de formação, iniciação, estruturação profissional, pesquisa e residência, tendo como meta os editais em funcionamento. (17.6)

**138.** Criar critérios de seleção para projetos oriundos do poder público, ou que beneficiem atividades ou espaços por ele geridos, de acordo com as metas e ações de política cultural estabelecidas neste Plano, tendo como meta a definição dos critérios até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (18.6)



**139.** Buscar a inclusão de exigência de contrapartida de investimento em cultura nos critérios de aprovação de projetos de expansão empresarial beneficiados por incentivos públicos, tendo como meta estudo de viabilidade realizado até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (21.7)

**140.** Estabelecer critérios para a classificação de projetos de mercado, com vistas a regulamentar a destinação de contrapartida obrigatória desses projetos para o FEC, tendo como meta a efetiva destinação da contrapartida. (18.1)

**141.** Destinar, no caso das grandes empresas, a contrapartida do patrocinador dos projetos de mercado ao FEC, tendo como meta a contrapartida destinada a esse fundo. (18.11)

**142.** Estabelecer critérios para a classificação, como categoria diferenciada, de projetos de cidadania cultural, para que sejam beneficiados com contrapartida do patrocinador em 1%, tendo como meta a criação dessa categoria por meio da alteração da legislação. (18.8)

**143.** Proporcionar 50% de abatimento na contrapartida do patrocinador para os projetos oriundos do interior do Estado, tendo como meta a concessão do abatimento por meio de alteração da legislação. (18.9)

**144.** Manter a contrapartida do patrocinador, no caso das grandes empresas, no limite de 20%, tendo como meta a alteração da LEIC quanto a essa modalidade de contrapartida. (18.10)

**145.** Destinar mais recursos para os editais de estímulo e fomento à cadeia produtiva da cultura, com estratégias e ações de continuidade e sustentabilidade, respeitando as especificidades de cada segmento. (20)

**146.** Possibilitar apoio direto e financiamento para planos de negócios e planos de investimento para o custeio e a sustentabilidade de projetos e espaços culturais, propiciando a continuidade dessas iniciativas, tendo como meta colocar a linha de crédito em funcionamento até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (14.4)

**147.** Criar mecanismos que incentivem a continuidade dos programas da sociedade civil, definindo no âmbito do Consec as ações que merecerão esse destaque, tendo como meta a realização de reunião com este objetivo até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (14.5, 14.1)

- 148.** Criar editais para financiar a elaboração de planos de negócios e planos de investimento, tendo como meta 90% dos editais criados. (20.9)
- 149.** Revisar a Lei do Fundo Estadual de Cultura e a Lei de Incentivo à Cultura, garantindo-se a ampliação dos recursos e a sua melhor distribuição. (17, 18)
- 150.** Realizar fóruns regionais para discutir a revisão da lei que cria o FEC e a reestruturação da LEIC e demais fontes de financiamento, tendo como meta 17 eventos realizados, pelo menos um em cada território de desenvolvimento, até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (17.1, 18.2)
- 151.** Contemplar como proponentes, para o FEC e a LEIC, pessoas físicas, artistas, técnicos e grupos itinerantes, tendo como meta a ampliação dos recursos, de maneira distributiva, para esses contemplados. (17.5)
- 152.** Reformular os critérios de aprovação de projetos submetidos às comissões de avaliação das leis de fomento, garantindo-se que o conteúdo e a pertinência cultural e artística dos projetos sejam considerados nessa avaliação, tendo como meta os critérios reformulados. (18.4)
- 153.** Fixar um limite sobre o excedente do teto da renúncia fiscal anual do Estado para o valor total de projetos aprovados, tendo como meta o percentual do limite fixado na legislação. (18.5)
- 154.** Realizar estudo de viabilidade, com a participação do Consec, para propor regulamentação da mediação entre os proponentes dos projetos aprovados e as empresas patrocinadoras, a fim de garantir a transparência do processo de patrocínio, tendo como meta a criação do instrumento de regulamentação até o fim do primeiro ano de vigência deste plano. (18.7)
- 155.** Fortalecer a participação da sociedade civil nas comissões de avaliação dos projetos culturais, tendo como meta pelo menos 50% de seus membros oriundos da sociedade civil. (10.5, 17.3)
- 156.** Incentivar a destinação dos recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural aos fundos de patrimônio cultural e/ou fundos municipais de cultura e de patrimônio. (15.9, 15.16)
- 157.** Atribuir critérios que garantam a preservação do ICMS Patrimônio Cultural, estimulando a participação dos municípios também quanto à sua revisão e ao seu aprimoramento permanente, tendo como meta os critérios definidos. (21.16)





**ASSEMBLEIA  
DE MINAS**  
Poder e Voz do Cidadão